



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

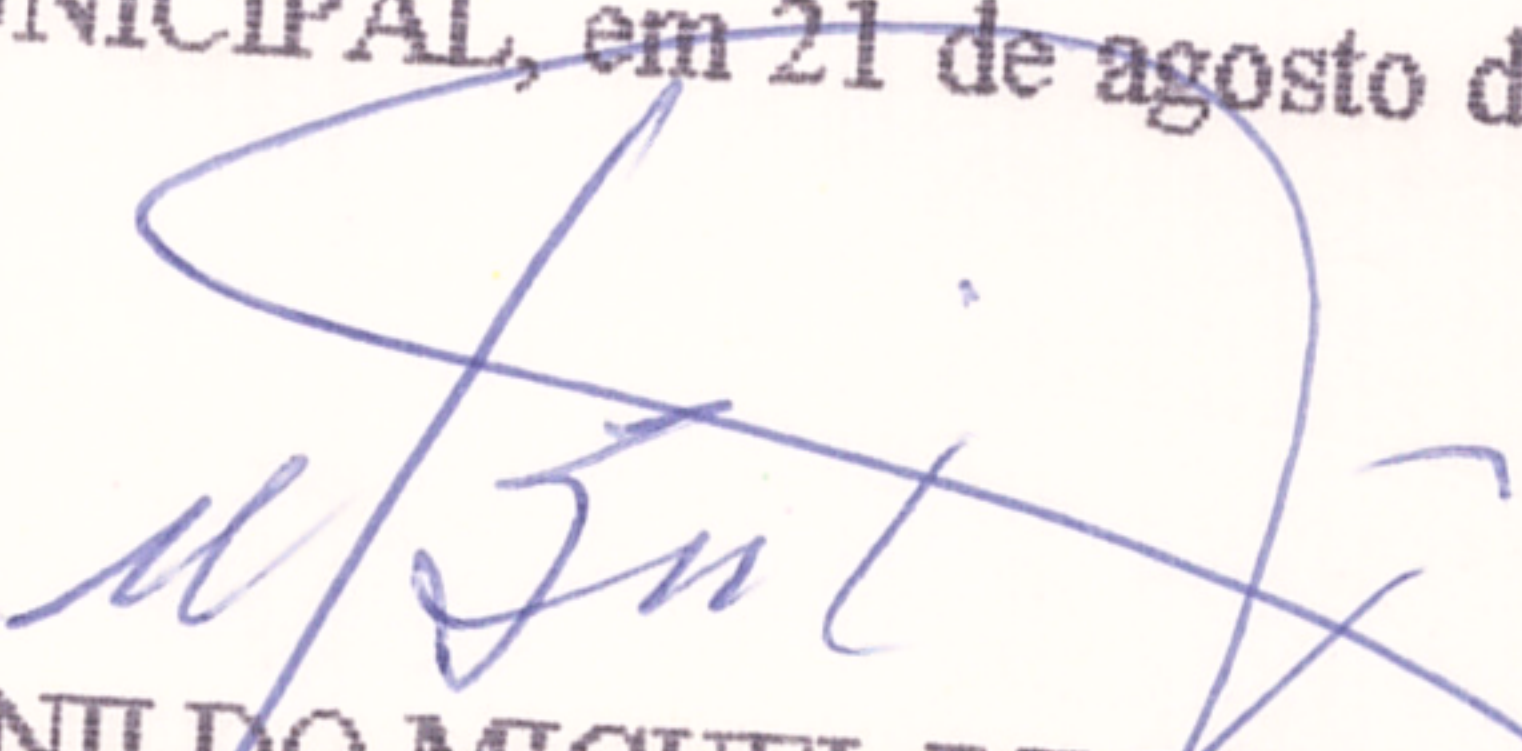
LEI N.º 839
DE
21 DE AGOSTO DE 1997

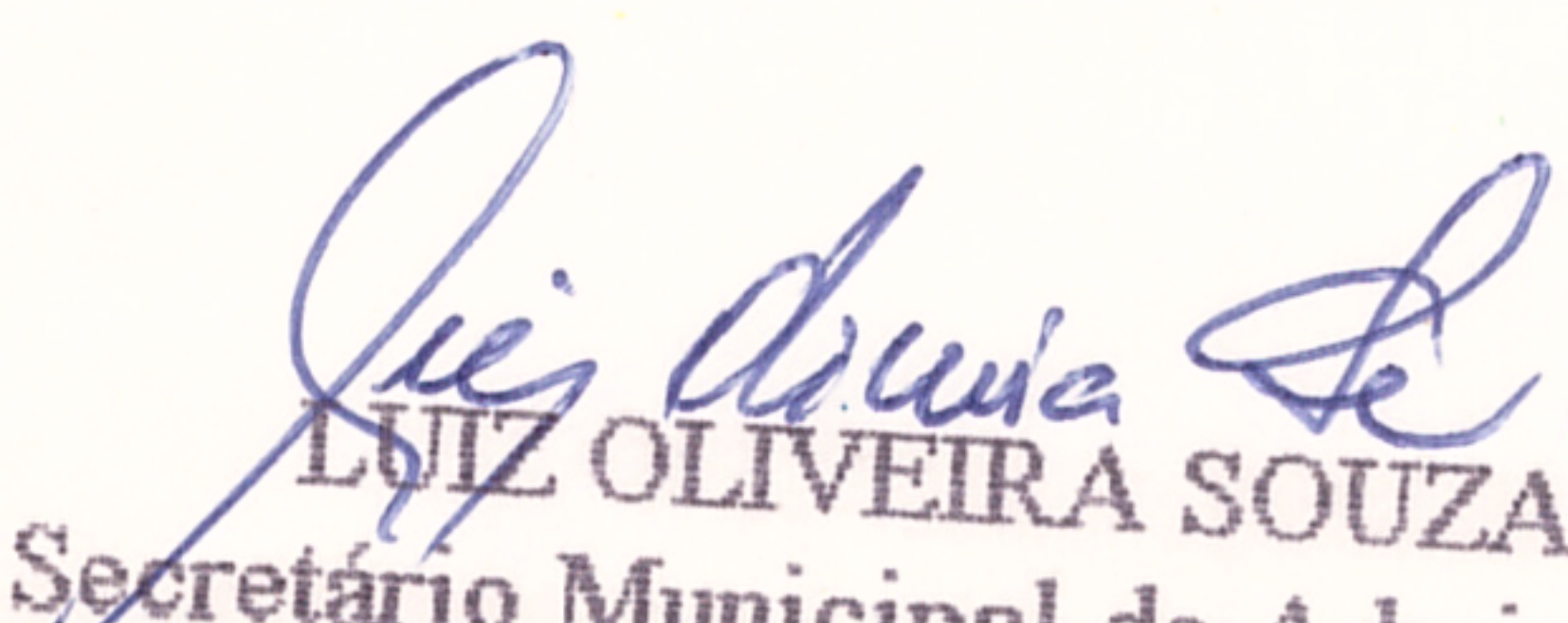
DISPENSA DO PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS DE MORA OS CONTRIBUINTE INADIMPLENTE COM O ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS VANTAGENS.

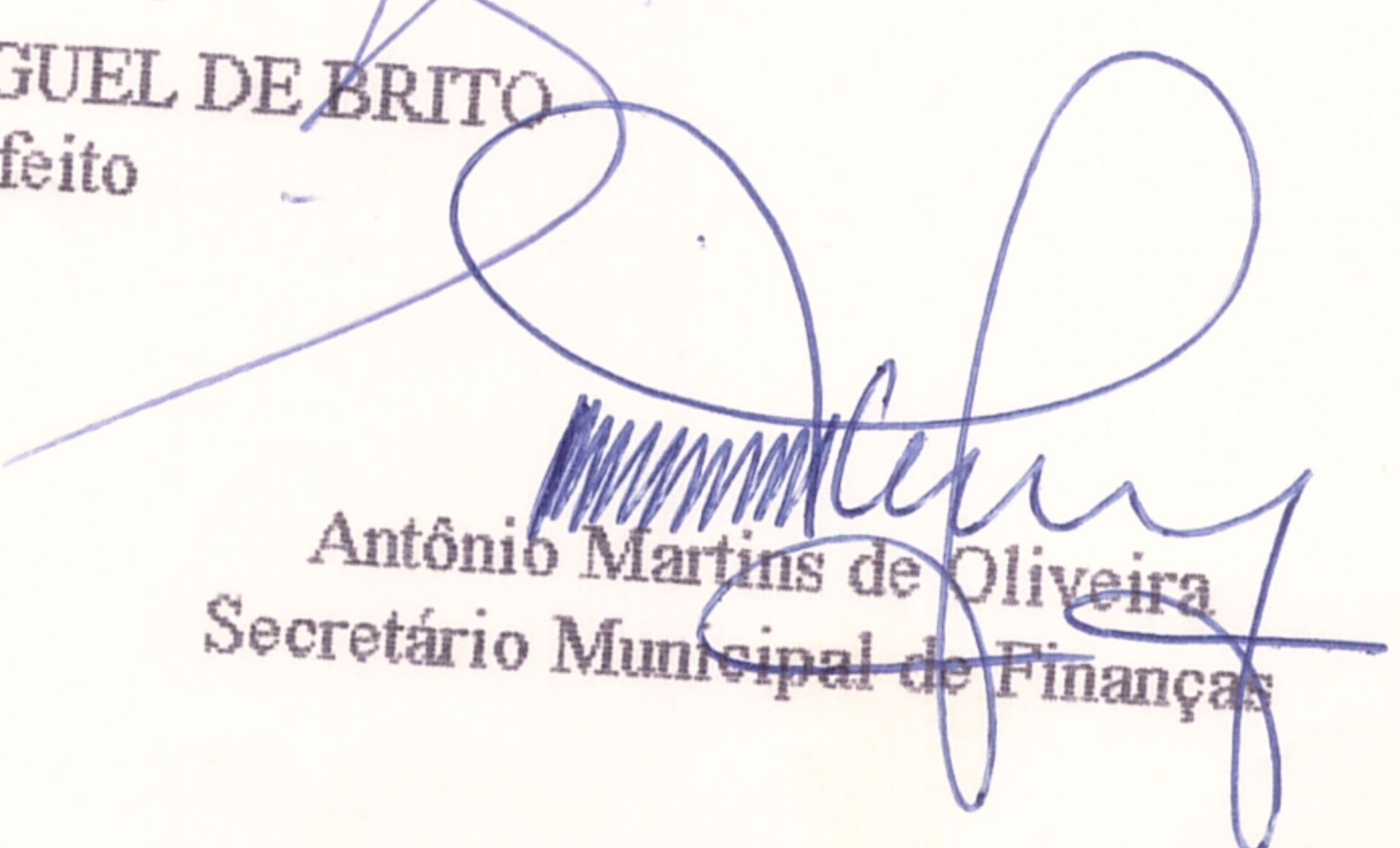
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

- Art. 1.º - Os munícipes que se acham inadimplentes com o pagamento de impostos, taxas e concessões de uso ficam dispensados de multas, juros de mora e demais cominações de Lei.
- Art. 2.º - Os munícipes nesta situação terão o prazo de até noventa (90) dias, a partir da vigência desta Lei, para regularizarem os seus débitos.
- Art. 3.º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, os inadimplentes ainda gozarão das seguintes vantagens:
- I - Trinta por cento (30%) de abatimento, se quitarem sua obrigação no prazo de trinta (30) dias;
 - II - Vinte por cento (20%) , se o fizerem no prazo de sessenta (60) dias;
 - III - Dez por cento (10%), após esta data, até o limite facultado no artigo segundo desta Lei.
- Art. 4.º - Os contribuintes deverão procurar a Secretaria de Finanças, para utilizarem da prerrogativa que lhe faculta esta Lei.
- Parágrafo Único - Caso não exercitem o seu direito no prazo do artigo segundo desta Lei, a Procuradoria Jurídica promoverá as competentes cobranças.
- Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 838 de 14 de agosto de 1997

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de agosto de 1997.


JOSENILDO MIGUEL DE BRITO
Prefeito


LUIZ OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração


Antônio Martins de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças